

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003659**  
**INTERESSADO: CEJA Professor Elias Chadud**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 24/09/2018**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 329/2019**

---

**1. Histórico**

O **CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Elias Chadud**, mantido pelo Conselho Escolar Professor Elias Chadud, inscrito no CNPJ sob o N. 00.706.230/0001-70, localizado na Avenida das Nações, N. 01, Jardim Bandeirantes, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação de jovens e adultos/EJA–1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> etapas, da unidade mencionada e de suas extensões Case – Centro de Atendimento ao Socieducativo; Presídio – Centro de Inserção Social; e Escola Municipal Desembargador Air Borges.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofícios, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 926/2014, fls. 04/05;
- ✓ Nominata do corpo docente, fls. 06/09;
- ✓ Relatório da unidade escolar, fls. 10/12;
- ✓ Nominata do corpo docente, fls. 13/15;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 16/65;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento Escolar e do PPP/ fl. 66;
- ✓ Projeto Político Pedagógico – PPP, fls. 67/108;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento Escolar e do PPP/ fl. 109;
- ✓ Solicitação à Vigilância Sanitária, fl.110;
- ✓ Solicitação ao Corpo de Bombeiros, fl. 111;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 112;
- ✓ Matriz curricular, fls.113/118;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 119/131;
- ✓ Dados Estatísticos, fls.132/133;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003659**  
**INTERESSADO: CEJA Professor Elias Chadud**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 24/09/2018**

- ✓ Laudo da Coordenação Regional, fls. 134/143;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 144/147;
- ✓ Nominata, fls. 148/159;
- ✓ Justificativa sobre o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e do Alvará da Vigilância Sanitária, se contra anexado no Sistema de Protocolo Eletrônico - SEI.

## **2. Análise**

O **CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Elias Chadud** obteve o credenciamento, a renovação da autorização da educação de jovens e adultos/EJA–1ª, 2ª e 3ª etapas e autorização de funcionamento de suas extensões por meio da Resolução CEE/CEB N. 926 de 16 de dezembro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade escolar conta um laboratório de informática, biblioteca, sala de direção, coordenação e dos professores, 14 salas de aula, um banheiro feminino e um masculino e um banheiro para os funcionários, cozinha e 02 bebedouros. Estas informações constam nas fls. 10/12.

A biblioteca possui uma sala que atende a necessidade e 02 professores atendentes que se revezam e dão atendimento nos 3 turnos. O total de livros catalogados é de 1.240 obras.

A justificativa sobre a falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e do Alvará da Vigilância Sanitária, está anexada no Sistema de Protocolo Eletrônico - SEI.

Os dados estatísticos de 2017/2 da EJA 1ª etapa foi de: 57 matriculados; 08 transferidos; 16 evadidos; 16 aprovados; e 17 reprovados;

Os dados estatísticos de 2017/2 da EJA 2ª etapa foi de: 590 matriculados; 63 transferidos; 129 evadidos; 293 aprovados; e 66 reprovados;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003659  
INTERESSADO: CEJA Professor Elias Chadud  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 24/09/2018

Os dados estatísticos de 2017/2 da EJA 3ª etapa foi de: 669 matriculados; 12 transferidos; 136 evadidos; 412 aprovados; e 64 reprovados;

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja um pátio descoberto.
2. Das 27 turmas ativas 09 ultrapassam o número de alunos (SEDE) permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Das 05 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos (Escola Municipal Desembargador Air Borge) permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. Das 17 turmas ativas não ultrapassam o número de alunos (Case – Centro de Atendimento ao Socieducativo) permitido em lei, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
5. Das 11 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos (Presídio – Centro de Inserção Social) permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
6. Dos 34 professores, 05 estão fora da área de conhecimento e 07 complementa carga horária com disciplinas na sua área de conhecimento (SEDE).
7. Dos 08 professores, 04 estão fora da área de conhecimento e 01 complementa carga horária com disciplinas na sua área de conhecimento (Escola Municipal Desembargador Air Borge).
8. Dos 16 professores, 07 estão fora da área de conhecimento, 03 complementa carga horária com disciplinas na sua área de

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003659  
INTERESSADO: CEJA Professor Elias Chadud  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 24/09/2018

conhecimento e 01 ainda está cursando pedagogia este só ministra aula na EJA 1ª etapa (Case – Centro de Atendimento ao Socieducativo).

9. Dos 09 professores, 05 estão fora da área de conhecimento e 01 complementa carga horária com disciplinas na sua área de conhecimento (Presídio – Centro de Inserção Social).

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Elias Chadud**, mantido pelo Conselho Escolar Professor Elias Chadud, inscrito no CNPJ sob o N. 00.706.230/0001-70, localizado na Avenida das Nações, N. 01, Jardim Bandeirantes, em Anápolis/GO e suas extensões: Case – Centro de Atendimento ao Socieducativo; Presídio – Centro de Inserção Social; e Escola Municipal Desembargador Air Borges, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044003659  
INTERESSADO: CEJA Professor Elias Chadud  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 24/09/2018

- **Renovar a autorização da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.**
- **Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Propor metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.**
- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044003659  
INTERESSADO: CEJA Professor Elias Chadud  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 24/09/2018

*como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003659  
INTERESSADO: CEJA Professor Elias Chadud  
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/09/2018

*literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- ✓ **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
  
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVAÇÃO Unanimidade  
NA FORMAÇÃO Ordinária  
VOTO Nº 329/2019  
GOIÂNIA, 28 de Junho de 2019.  
PRESIDENTE [Assinatura]



**Orestes dos Reis Souto**  
Conselheiro Relator